



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 30/2023

DATA: 31/05/2023

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Sala do Empreendedor "Marco Kirsch", localizada dentro da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

AUTORES: Vereadores Cristiano Coller e Gustavo Finck

RELATÓRIO

Os Vereadores Cristiano Coller e Gustavo Finck apresentaram à Câmara Municipal, em 31 de maio de 2023, o Projeto de Lei nº 30/2023, o qual dispõe sobre a denominação da Sala do Empreendedor "Marco Kirsch", localizada dentro da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo. O projeto foi lido no expediente de 05/06/2023, conforme Ata nº 33/2023. A Procuradoria fica dispensada de emitir parecer jurídico, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2022 da Procuradoria-Geral.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sabe-se que a denominação de logradouros e próprios públicos deve observar as disposições previstas nas Leis nº 3.275/2020 e Lei nº 3.245/2019, alterada pela Lei nº 3.409/2022.

Numa análise minuciosa do feito em tela, esta Relatoria constata a inexistência de documento autorizativo à denominação, a ser emitido pelo órgão municipal competente.

Com isso, tem-se, por analogia, a inobservância aos requisitos previstos na Lei nº 3.245/2019, alterada pela Lei nº 3.409/2022. Isso porque dispõe o § 4º do art. 1º:

Art. 1º A denominação de logradouros públicos no território do Município terá, abaixo desta, os títulos e qualificações quando se tratar de pessoas físicas, e uma identificação sucinta nos demais casos.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

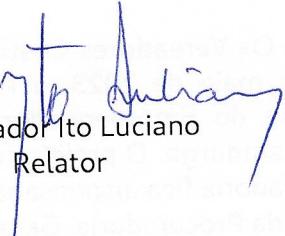
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º A denominação dos logradouros públicos no território do Município deverão conter a descrição com base no Cadastro Digital emitido pelo órgão municipal competente, comprovando que o logradouro não possui denominação atual, além da referência à denominação do bairro, loteamento, numeração inicial e final da quadra conforme quadrante onde se situa no mapa da cidade.

Ou seja, nota-se que os autores não apresentaram documento que é indispensável à propositura de projetos que denominem logradouros e próprios públicos.

Além do mais, no ofício de nº 08/2023, apresentado por um dos autores, há menção de que existiu uma negativa, por parte do Executivo, no fornecimento da documentação solicitada para o fim de instruir o presente projeto. Contudo, não há qualquer comprovação de que houve, de fato, tal negativa.

Com isso, tendo em vista que é dos autores a incumbência de apresentar documentação a instruir a proposição, entende este Relator por opinar pela Antijuridicidade da proposição, exarando seu voto desfavorável, proporcionando aos autores a sua cientificação, para que, querendo, apresentem alternativamente (I) o documento autorizativo à denominação pretendida; (II) a negativa emitida pelo Poder Executivo; (III) ou impugne a presente decisão.


Vereador Ito Luciano
Relator

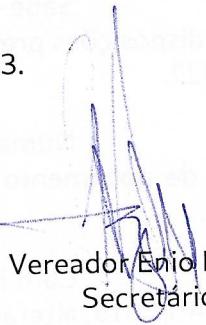
DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminente Relator, determinando a notificação dos autores para que apresentem a documentação indicada ou impugnem a presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Notifique-se o autor.

Novo Hamburgo, 12 de junho de 2023.


Vereador Ricardo Ritter - Ica
Presidente


Vereador Enio Brizola
Secretário